

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 692, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2022 (*)

Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Emenda acima citada está publicada no Diário do Senado Federal de 28/05/2022.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, que "Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022**, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de julho de 2022.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 2022

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado do Paraná;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
V - juros: taxa Libor trimestral, com cláusula que facilita a transição para a taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável;
VI - atualização monetária: variação cambial;
VII - cronograma estimado das liberações: US\$ 14.687.477,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 50.544.788,00 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 16.756.251,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.071.992,00 (cinco milhões,

setenta e um mil, novecentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 3.499.492,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
VIII - prazo total: 300 (trezentos) meses;
IX - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
X - prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
XI - periodicidade de amortização: trimestral;
XII - sistema de amortização: constante;
XIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
XIV - despesas de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
§ 2º É facultado ao mutuário, com anuência prévia do fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou a parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.
Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:
I - a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;
II - a que seja comprovada no Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná com a União, incluindo as entidades controladas;
III - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 2022

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado de São Paulo;
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V - valor da contrapartida: US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
VI - juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
VII - atualização monetária: variação cambial;
VIII - cronograma estimado das liberações: US\$ 22.704.903,49 (vinte e dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos) em 2021, US\$ 138.788.644,85 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2022, US\$ 202.704.554,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023, US\$ 117.114.129,03 (cento e dezessete milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2024, US\$ 42.339.254,19 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025 e US\$ 26.348.513,90 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) em 2026;
IX - cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 5.676.225,87 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2021, US\$ 34.697.161,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2022, US\$ 50.676.138,63 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e três centavos) em 2023, US\$ 29.278.532,26 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2024, US\$ 10.584.813,55 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2025 e US\$ 6.587.128,48 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2026;
X - prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;
XI - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
XII - prazo de amortização: 204 (duzentos e quatro) meses;
XIII - periodicidade de amortização: semestral;
XIV - sistema de amortização: constante;
XV - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
XVI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
XVII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
XVIII - juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.
Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

